

EMENDA N° – CCJ

(ao PLC nº 16, de 2010)

Do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, suprime-se os arts. 45, 51 e 52, renumerando-se os demais, e dê-se a seguinte redação ao art. 44:

“Art. 44 Os *royalties* serão distribuídos da seguinte forma:

.....
II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva:

-
c) vinte e cinco por cento para os estados produtores confrontantes;
- d) seis por cento para os municípios produtores confrontantes;
- e) três por cento para os municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- f) vinte e dois por cento para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, previsto no art. 159 da Constituição Federal;
- g) vinte e dois por cento para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2010, viola a Constituição Federal e comete duas injustiças que esta emenda pretende corrigir: altera a distribuição de *royalties* e participação especial para campos já licitados e retira dos estados e municípios produtores a participação a que têm direito.

Iniciando a discussão pelo primeiro problema, o artigo 45 altera a distribuição dos *royalties* e participação especial para todas as áreas já concedidas na plataforma continental. Já os artigos 51 e 52 propõem, para *royalties* e participação especial, respectivamente, nova distribuição especificamente para a área do pré-sal. Independentemente de quem perde com a redistribuição proposta, a nova alocação dos recursos prevista pelos artigos 45, 51 e 52 é inaceitável por incidir sobre áreas já licitadas.

Também é inaceitável sob o ponto de vista jurídico, por violar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, garantidos no inciso XXVI do art. 5º de nossa Lei Maior. É inaceitável ainda sob o ponto de vista econômico, por gerar insegurança jurídica aos agentes, públicos e privados.

Os municípios e estados produtores, diante do potencial de receita de *royalties* e participação especial, negociaram empréstimos, contrataram serviços e mão-de-obra e fizeram seu planejamento de gastos com base na arrecadação que a lei lhes garantia.

A decisão de empresas e famílias se instalarem nos municípios e estados produtores certamente levou em consideração a infra-estrutura oferecida, a qualidade do ensino, segurança e saúde pública, o valor do IPTU e IPVA, entre outros aspectos importantes para decisões locacionais.

Tudo isso pode ser bruscamente alterado caso o PLC nº 16, de 2010, venha a ser aprovado na forma como se encontra. Em primeiro lugar, pela perda repentina de receita dos estados e municípios produtores, que superou R\$ 5 bilhões em 2009. Isso representará salários atrasados, não pagamento a fornecedores e rompimento de vários contratos, com todos os efeitos negativos de segunda ordem sobre o nível de emprego, produção e renda. Certamente, alteração tão brusca nas finanças municipais estaduais e municipais ferem os princípios constitucionais do equilíbrio federativo e da razoabilidade.

Adicionalmente, se a lei pode alterar, neste momento, a distribuição de *royalties* e participação especial para campos já licitados e contratados, nada impede que, no futuro, nova lei proponha outra distribuição das participações governamentais. Como criar um ambiente propício aos negócios diante de tanta incerteza jurídica? O Senado Federal tem a obrigação de, neste momento, impedir a redistribuição daquilo que já foi contratado e dar uma clara mensagem aos brasileiros – governantes, investidores e famílias – de que vivemos em um País com regras estáveis e previsíveis.

Os problemas do art. 45 do PLC nº 16, de 2010, contudo, não se limitam a alterar a distribuição das participações governamentais oriundas de campos já licitados. O artigo também propõe que todos os *royalties* e participação especial, exceto a parte destinada à União, serão distribuídos para todos estados e municípios do País – produtores ou não – com base nos critérios dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM). Essa proposta agride frontalmente a Constituição Federal que, no § 1º do art. 20, assegura que estados e municípios produtores terão direito à participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, ou à compensação financeira por essa exploração.

Esse dispositivo constitucional não surgiu por um simples capricho dos constituintes. Todos sabemos dos impactos ambientais que a indústria de petróleo traz. Adicionalmente, há impactos econômicos não desprezíveis: a atividade petrolífera atrai migrantes para os municípios produtores, aumentando a demanda por serviços públicos como educação, saúde e segurança. A própria indústria do petróleo requer investimentos significativos em infra-estrutura, como portos e estradas.

Apenas para citar alguns exemplos, quem vive em municípios como Macaé sabe bem como o fluxo constante de helicópteros e navios petroleiros interfere na qualidade de vida de seus habitantes. Pescadores artesanais de municípios confrontantes têm de ir cada vez mais longe buscar o produto de seu sustento, em decorrência do impacto das plataformas de petróleo sobre a localização dos cardumes. É, portanto, mais do que justo que municípios e estados produtores sejam devidamente compensados pela extração do petróleo em seu território ou na plataforma continental confrontante.

Entendemos, contudo, que o petróleo pertence à União e, dessa forma, é um bem de todos os brasileiros. Também reconhecemos o caráter geograficamente concentrador da legislação atual, em que mais de 60% dos *royalties* extraídos na plataforma continental são destinados aos estados e municípios produtores.

Por esses motivos propomos, nesta emenda, que estados e municípios produtores tenham um tratamento diferenciado, mas que aumente a participação dos demais entes da federação. Entendemos que a proposta da emenda substitutiva inicialmente apresentada na Câmara dos Deputados, que foi posteriormente derrotada pela chamada emenda Ibsen, que introduziu o art. 45 no PLC, satisfaz adequadamente a todas as demandas: garante uma participação de 34% – montante razoável, porém não excessivo – a estados e municípios produtores e afetados por operações de embarque e desembarque do petróleo, e aumenta, dos atuais quase 9% para 44%, a participação de todos os municípios e estados do País.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO DUQUE**